

BAHIA RECEBÍVEIS S.A.

CNPJ (EM ORGANIZAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, hora e local: Aos 18 dias do mês de julho de 2001, às 12:00 horas, reuniram-se na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Av. Conde Francisco Matarazzo nº 100, 3º andar, os abaixo-assinados, (a) o Sr. Samuel Klein, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.849, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.668.518-68, residente e domiciliado à Alameda Itu nº 1.420, apto. 141, na Capital do Estado de São Paulo; e (b) a Sra. Chana Klein, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.691.772, e inscrita no CPF/MF sob o nº 498.158.308-72, residente e domiciliada à Alameda Itu nº 1.420, apto. 141, na Capital do Estado de São Paulo; com o propósito de constituir uma sociedade por ações sob a denominação de **"Bahia Recebíveis S.A."**. **Mesa:** Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. Samuel Klein convidou a mim, Chana Klein, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** (i) constituição da "Bahia Recebíveis S.A."; (ii) subscrição e integralização de seu capital social; (iii) aprovação de seu Estatuto Social; (iv) eleição dos membros da Diretoria; (v) autorização para celebração de contrato de abertura de conta corrente com a União de Bancos Brasileiros S.A. – Unibanco; (vi) indicação do veículo em que serão efetuadas as publicações legais da Companhia; e (vii) autorização para a celebração de contrato de comodato da área onde será localizada a sede social da Companhia. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram: (i) constituir a Bahia Recebíveis S.A.; (ii) fixar o capital social da Companhia em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações, sendo 99.990 (noventa e nove mil novecentos e noventa) ações ordinárias, 10 (dez) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, que foram inteiramente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I à presente Ata) e recibo de depósito realizado no Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após o preenchimento do Boletim de Subscrição, verificou-se que: a) o Sr. Samuel Klein, acima qualificado, subscreu 50.000 (cinquenta mil) ações, sendo 49.995 (quarenta e nove mil novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 05 (cinco) ações preferenciais Classe A, equivalentes a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e integralizou a totalidade desse valor; (iii) foi aprovado, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, cujo teor segue anexo ao presente (Anexo II à presente Ata); (iv) foram eleitos como membros da Diretoria, nos termos do art. 8º do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 03 (três) anos a) o Sr. Samuel Klein, acima qualificado; b) a Sra. Chana Klein, acima qualificada; e c) o Sr. Michael Klein, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.697.446, emitida pela [o] e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.139.868-91, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, à Alameda Paris nº 103, no Estado de São Paulo; (v) foi aprovada a celebração de contrato de abertura de conta-corrente com a União de Bancos Brasileiros S.A. – Unibanco, nos moldes do documento "padrão" utilizado pelo Banco para essa finalidade; (vi) foi aprovado que as publicações legais da Companhia serão efetuadas no jornal "Diário Comércio & Indústria - DCI", no Estado de São Paulo; e (vii) por fim, foi aprovada a celebração de contrato de comodato com Casa Bahia Comercial Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.291.534/0001-67, nos moldes da minuta de contrato que foi apresentada, analisada e aprovada por todos os acionistas presentes à assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados. Assinatura dos presentes. Presidente: Samuel Klein; Secretário: Chana Klein; acionistas subscritores: Samuel Klein - Presidente da Mesa e Chana Klein - Secretário da Mesa. **Acionistas:** Samuel Klein; Chana Klein. **Visto do Advogado:** Michael Allit - OAB/SP 127985. Anexo II à Assembléia Geral de Constituição de Bahia Recebíveis S.A., datada de 18 de julho de 2001. **"Bahia Recebíveis S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Sede e Objeto Social.** - Art. 1º – Bahia Recebíveis S.A. é uma sociedade por ações fechada regida pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º – A Companhia tem sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo nº 100, 4º andar, parte, não lhe sendo facultado abrir outros estabelecimentos, incluindo filiais, agências, sucursais ou escritórios no território nacional ou no exterior. Art. 3º – A Companhia tem por objeto exclusivo adquirir, em caráter definitivo, direitos creditórios que a Casa Bahia Comercial Ltda. tem ou possa vir a ter a receber de seus clientes e decorrentes de operações de venda, a prazo, de produtos, juntamente com todos e quaisquer direitos e prerrogativas assegurados à Casa Bahia Comercial Ltda. pela titularidade de tais direitos creditórios. § Único – A Companhia não poderá, em hipótese alguma: I. participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades; II. envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no art. 3º deste Estatuto; III. até o pagamento integral de todas as obrigações assumidas no contrato de mútuo a que se refere o § 5º do art. 5º deste Estatuto, realizar câmbio, ainda que parcial, incorporar outra sociedade, aceitar a sua incorporação ou aprovar a sua fusão com outra sociedade; IV. captar recursos financeiros de qualquer outra forma que não pela contratação do mútuo e da emissão das debêntures referidos nos §§ 5º e 6º do art. 5º deste Estatuto, respectivamente, após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos termos e condições dos respectivos negócios; e V. contratar funcionários, sob vínculo empregatício, temporário ou permanente. Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é de 20 (vinte) anos, automaticamente prorrogável pelo prazo necessário para que a Companhia venha a liquidar todos os seus direitos e obrigações. **Capítulo II - Capital Social e Ações** - Art. 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 99.990 (noventa e nove mil novecentos e noventa) ações ordinárias e 10 (ações) ações preferenciais Classe A. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. § 1º – Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Nas deliberações das Assembleias Gerais, as ações preferenciais Classe A terão direito de voto restrito aos assuntos a que se refere o § 2º do art. 6º; o art. 7º; o art. 8º; o art. 10; o § 1º do art. 15; o art. 20 e seus incisos; e o art. 26 e seu § único, todos deste Estatuto. § 2º – As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital social, sem prêmio. As ações ordinárias e as ações preferenciais participarão dos dividendos, que serão distribuídos na forma do inciso IV do art. 25 deste Estatuto. § 3º – A Companhia somente poderá aumentar o capital social mediante emissão de novas ações ordinárias, com integralização em dinheiro, sendo expressamente vedada a emissão de novas ações preferenciais Classe A. É vedado à Companhia (i) criar outras classes de ações preferenciais; (ii) desdobrar ou agrupar as ações ordinárias ou preferenciais; (iii) pagar bonificações aos acionistas da Companhia mediante emissão de novas ações ou em dinheiro e (iv) criar partes beneficiárias. § 4º – Nos termos do § único do art. 18 da Lei nº 6.404/76, e observado o previsto no inciso III do art. 19 deste Estatuto, depende de aprovação dos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, tomada em separado dos demais acionistas da Companhia, em Assembléia Geral especial convocada para este fim, qualquer alteração relativa aos seguintes dispositivos estatutários: I. art. 1º; II. art. 2º; III. art. 3º e seu § único; IV. art. 4º; V. art. 5º e seus §§; VI. art. 6º e seus §§; VII. art. 7º; VIII. art. 8º e seus §§; IX. art. 9º; X. art. 10; XI. art. 11 e seus §§; XII. art. 12; XIII. art. 13 e seus §§; XIV. art. 14 e seus §§; XV. art. 15 e seus §§; XVI. art. 16 e seu § único; XVII. art. 17; XVIII. art. 19 e seus §§; XIX. art. 20 e seus §§; XX. art. 22 e seus §§; XXI. art. 24; XXII. art. 25 e seus §§; XXIII. art. 26 e seu § único. § 5º – A Companhia está autorizada a contratar uma operação de mútuo com a União de Bancos Brasileiros S.A. – Unibanco e outras instituições que venham a participar do referido financiamento, no valor total agregado de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a ser contratado em parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujos recursos serão, nas datas de seus respectivos desembolsos, obrigatoriamente aplicados pela Companhia na aquisição dos direitos creditórios a que se refere o art. 3º deste Estatuto, observados os termos do contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças a que se refere o inciso I do § 3º do art. 6º deste Estatuto. § 6º – A Companhia está autorizada a deliberar emissão para distribuição privada, de debêntures simples, da espécie subordinada, que preferirão única e exclusivamente aos acionistas da Companhia, que (i) assegure a seu titular uma remuneração baseada nos resultados da Companhia, observado o disposto no inciso II do art. 25 deste Estatuto e (ii) venha a vencer somente após o pagamento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no contrato de mútuo referido no § 5º deste art.. **Capítulo III - Administração da Companhia** - Art. 6º – A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. § 1º – A remuneração anual global de cada Diretor não poderá exceder a R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), atualizada anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. § 2º – A contratação e os pagamentos de quaisquer despesas necessárias à manutenção da boa ordem legal, operacional e administrativa da Companhia, não autorizadas neste Estatuto, deverão ser prévia e expressamente aprovados pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral, observado o disposto no art. 20 do presente Estatuto. Neste caso, a Diretoria deverá preparar e encaminhar aos acionistas reunidos em Assembléia Geral, relatório identificando, entre outros itens: (a) a natureza destas despesas; (b) a data de pagamento; (c) a moeda de pagamento; (d) os beneficiários e (e) a existência e fonte dos recursos a serem utilizados. § 3º – A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, firmar os seguintes instrumentos contratuais, ficando os Diretores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à sua formalização, desde que previamente aprovados os seus termos pela Assembléia Geral, na forma prevista no art. 20 deste Estatuto: I. contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cessionária, e a Casa Bahia Comercial Ltda., na qualidade de cedente, tendo por objeto a aquisição dos direitos creditórios a que se refere o art. 3º deste Estatuto, créditos esses (i) decorrentes de operações de compra e venda, a prazo, de produtos a clientes da Casa Bahia Comercial Ltda. e (ii) consubstanciados nos termos dos respectivos contratos de venda a prazo celebrados entre a Casa Bahia Comercial Ltda. e seus clientes, juntamente com todo e qualquer direito, principal ou acessório, incluindo eventuais garantias específicas, que Casa Bahia Comercial Ltda. detenha ou venha a deter em razão da titularidade dos referidos direitos creditórios; II. contrato e demais documentos necessários à formalização das operações de crédito referidas no § 5º e no § 6º do art. 5º deste Estatuto; III. contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de contratante, e a Casa Bahia Comercial Ltda., na qualidade de contratada, tendo por objeto a execução, entre outros, de serviços de cobrança, administração e contabilidade da Companhia e verificação dos procedimentos de aquisição dos direitos creditórios pela Companhia e sua eventual recompra pela Casa Bahia Comercial Ltda., nos termos do contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios referido no inciso I deste § 3º; IV. na qualidade de contratante, contrato de prestação de serviços de escrituração e de banco mandatário, a ser celebrado com a União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, para execução dos serviços de banco mandatário relativos à emissão de debêntures prevista no § 6º do art. 5º deste Estatuto; e V. contratos de abertura de contas correntes com a União de Bancos Brasileiros S.A. – Unibanco, tendo por objeto a abertura de contas correntes previstas no contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios referido no inciso I do § 3º deste art. e os termos e condições para a sua movimentação, inclusive no que se refere à movimentação de tais contas correntes por procuradores e à utilização de assinaturas obtidas por meio mecânico ou eletrônico. § 4º – A autorização para firmar os instrumentos contratuais acima mencionados não se estende a eventuais distratos, resilições ou aditamentos, que só poderão ser formalizados pela Companhia mediante prévia e expressa aprovação da Assembléia Geral, nos termos do art. 20 deste Estatuto. Art. 7º – O pedido de concordata ou a confissão de falência pelos administradores, em caso de urgência, deverá ser previamente autorizado pelos controladores da Companhia e pelos titulares das ações preferenciais Classe A e, imediatamente, submetidos à Assembléia Geral, nos termos do art. 20 deste Estatuto. **Seção I – Diretoria** - Art. 8º – A Diretoria será composta de 3 (três) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral. A Assembléia Geral deverá designar um Diretor-Presidente, sendo que os demais Diretores não terão designação especial. § 1º – O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução. § 2º – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos de acordo com o previsto neste art. § 3º – Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, o cargo ocupado pelo Diretor renunciante ou destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, eleito de acordo com o previsto no art. 10 deste Estatuto. Art. 9º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de cargo de Diretor por período de, no máximo, 30 (trinta) dias, inclusive, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Art. 10 – Em caso de vacância de cargo de Diretor ou impedimento do titular por período superior a 31 (trinta e um) dias, inclusive, o substituto deverá ser eleito em Assembléia Geral, a ser imediatamente convocada pelo Diretor-Presidente. O substituto eleito nos termos deste art. permanecerá no exercício do cargo até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. Art. 11 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, sempre no 1º (primeiro) dia útil anterior à data de vencimento de qualquer pagamento de juros e principal referentes ao contrato de mútuo a que se refere o § 5º do art. 5º deste Estatuto. A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Diretor-Presidente ou pela maioria dos Diretores. §

1º – As reuniões da Diretoria serão instaladas somente com a presença da maioria dos seus membros. A Diretoria deliberará sempre por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade. § 2º – A convocação para as reuniões da Diretoria será feita mediante envio de correspondência aos Diretores com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando data, hora e local da reunião e os assuntos constantes da pauta. Independentemente do disposto neste §, será considerada regularmente convocada e instalada a reunião em que todos os membros da Diretoria estiverem presentes. Art. 12 – A ata da Assembléia Geral que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e publicada no jornal "DCI – Diário Comércio & Indústria", adotando-se idêntico procedimento para atos que devam surtir efeitos perante terceiros. Art. 13 – Além do exercício das atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembléia Geral lhe conferirem para a consecução do objeto social da Companhia, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto, compete à Diretoria: I. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; II. preparar o relatório da administração, as demonstrações financeiras do exercício e os balançetes trimestrais da Companhia e encaminhá-los para a apreciação e deliberação da Assembléia Geral; III. examinar os atos, os livros, os documentos e os contratos da Companhia; IV. recomendar à Assembléia Geral, para contratação pela Companhia, nomes de auditores independentes, os quais deverão ter reputação internacional e ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; V. zelar para que seja elaborado e apresentado, a cada período de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data de desembolso da 1ª (primeira) parcela do contrato de mútuo a que se refere o § 5º do art. 5º deste Estatuto e até o pagamento integral do referido financiamento, relatório preparado por empresa de auditoria independente, de renome internacional e registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, confirmando o cumprimento, no referido período, pela Casa Bahia Comercial Ltda., de suas funções e obrigações previstas no contrato de prestação de serviços referido no inciso III do § 3º do art. 6º deste Estatuto, particularmente no que se refere a observância e aderência, pela Casa Bahia Comercial Ltda. e pela Companhia, conforme o caso, a todos os critérios e procedimentos para a cessão e aquisição de direitos creditórios, definidos no contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças a que se refere o inciso I do § 3º do art. 6º deste Estatuto, desde que haja recursos suficientes e disponíveis para essa finalidade; VI. zelar para que seja elaborado e apresentado, a cada período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de desembolso da 1ª (primeira) parcela do contrato de mútuo a que se refere o § 5º do art. 5º deste Estatuto e até o pagamento integral do referido financiamento, relatório preparado por empresa de auditoria independente, de renome internacional e registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, analisando, detalhadamente, o perfil de adimplemento dos direitos creditórios (i) de titularidade da Companhia e (ii) que tenham sido eventualmente adquiridos, nos termos do contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças a que se refere o inciso I do § 3º do art. 6º deste Estatuto, da Companhia pela Casa Bahia Comercial Ltda., desde que haja recursos suficientes e disponíveis para essa finalidade; VII. atribuir, do montante global da remuneração fixada no § 1º do art. 6º deste Estatuto, os honorários mensais de cada um dos membros da Diretoria da Companhia; VIII. exercer as atribuições legais e as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral; e IX. submeter à aprovação da Assembléia Geral os atos previstos no art. 20 do presente Estatuto. § 1º – Caberá ao Diretor-Presidente: I. coordenar as atividades da Diretoria e o relacionamento desta com os acionistas da Companhia; II. presidir e convocar as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria de votos dos Diretores; III. convocar a Assembléia Geral ordinária e, quando julgar conveniente ou expressamente definido neste Estatuto, a Assembléia Geral extraordinária e a Assembléia Geral especial dos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, sempre que exigido por este Estatuto; e IV. encaminhar à Assembléia Geral as propostas relativas às matérias a que se refere o art. 20 deste Estatuto. § 2º – Caberá a cada um dos Diretores sem designação especial: I. assessorar o Diretor-Presidente na ordenação das atividades da Companhia; II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações; e III. monitorar o desempenho das funções exercidas pelos prestadores de serviços contratados pela Companhia. Art. 14 – Ressalvado o disposto no § 2º deste art., as disponibilidades financeiras de curto e médio prazo da Companhia deverão ser exclusivamente aplicadas em (i) ativos financeiros de renda fixa e/ou (ii) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que tenham seu patrimônio representado por títulos e/ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e/ou das instituições financeiras referidas no § 1º abaixo. Os recursos da Companhia poderão ser aplicados, ainda, nos mercados de derivativos somente para realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista e até o limite destas. § 1º – Os ativos financeiros de renda fixa e os fundos mútuos de investimento a que se refere o caput deste art. deverão, obrigatoriamente, ser de emissão ou administração das seguintes instituições financeiras: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Bradesco S.A., Banco Itaú S.A., Banco Santander Brasil S.A., Banco Citibank S.A., Banco Safra S.A., BankBoston Banco Múltiplo S.A. e HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo. § 2º – As disponibilidades financeiras da Companhia provenientes do pagamento dos direitos creditórios a que se refere o art. 3º deste Estatuto deverão ter a destinação determinada no contrato de mútuo a que se refere o § 5º do art. 5º deste Estatuto. Art. 15 – A representação ativa e passiva da Companhia será exercida (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado de acordo com o previsto no caput do art. 16 deste Estatuto. § 1º – Na hipótese de não recebimento pela Companhia do pagamento de quaisquer valores referentes a direitos creditórios de titularidade da Companhia, especialmente os representados pelos direitos creditórios a que se refere o art. 3º deste Estatuto, assim como nos casos em que a consecução do objeto social exigir, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação devida à Companhia (incluindo obrigações de fazer e de não fazer), a Diretoria deverá praticar todos os atos, razoáveis e proporcionais, necessários à salvaguarda dos direitos da Companhia, observado o disposto no § 2º deste art. e, ato contínuo, convocar a Assembléia Geral para que seja deliberado, pelos acionistas da Companhia, as medidas e os procedimentos a serem adotados pela Companhia. § 2º – Os atos e operações a que se refere o art. 20 abaixo somente terão eficácia em relação à Companhia se aprovados na forma prevista neste Estatuto. Ressalvada a contratação e o pagamento de despesas miúdas imprescindíveis à consecução de seu objeto social, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a contratação e realização de quaisquer atos ou negócios, pela Companhia, incluindo aqueles referidos no art. 20, sem a observância a todas as disposições e procedimentos estabelecidos neste Estatuto, serão nulos e ineficazes perante a Companhia, não gerando efeitos de qualquer natureza. Art. 16 – Nos limites de suas atribuições, os Diretores, em conjunto, poderão nomear e constituir procuradores com poderes específicos e exclusivos para, juntamente com 1 (um) Diretor, e observadas as restrições constantes deste Estatuto, representar a Companhia na prática dos atos e operações que forem definidos nos respectivos instrumentos, que sempre estabelecerão o prazo de duração do mandato, vedada (i) a outorga de mandato com poderes genéricos de administração e (ii) o subestabelecimento de poderes, ainda que com reserva de iguais. § Único – A nomeação e constituição de procuradores com poderes da cláusula ad judicium depende de aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria. Art. 17 – Exceção feita às procurações com poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia nos termos do art. 16 deste Estatuto não poderão ter validade superior a 30 (trinta) dias. **Capítulo III - Conselho Fiscal** - Art. 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados nos termos da Lei nº 6.404/76 e com as atribuições ali previstas. § Único – Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que deliberar sobre sua instalação durante o período em que o órgão funcionar e que estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado entretanto que a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal não poderá ultrapassar R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. **Capítulo IV - Assembleias Gerais** - Art. 19 – A Assembléia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á: I. ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para: (a) tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (b) eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias e atribuir-lhes funções e tarefas específicas e eleger, nos termos da lei e deste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado; e (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso, observado o disposto no art. 25 deste Estatuto; II. extraordinariamente, sempre que a lei, o Estatuto, em especial o art. 20, ou os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas; e III. especialmente, sempre que o pronunciamento dos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A for exigido pela lei e por este Estatuto, incluindo a aprovação da matéria a que se refere o § 4º do art. 5º deste Estatuto, tomado em separado dos demais acionistas da Companhia ou, ainda, quando os interesses sociais aconselharem ou exigirem. § 1º – As Assembleias Gerais convocadas de acordo com o aqui previsto deverão realizar-se no prazo de até 13 (treze) dias contado da data do requerimento de convocação. § 2º – Os acionistas titulares da maioria das ações preferenciais Classe A poderão requerer a convocação de Assembléia Geral extraordinária e especial, cabendo ao Diretor-Presidente convocá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do recebimento do requerimento, para realização em data não superior a 13 (treze) dias. § 3º – A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por anúncio feito de acordo com o estabelecido no Art. 124 da Lei nº 6.404/76 e mediante o envio aos acionistas da Companhia de telegrama com aviso de recebimento expedido com a antecedência prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76, para o endereço indicado pelos acionistas, por escrito, à Companhia. § 4º – A convocação de Assembléia que não observar o disposto no § 3º acima, será nula e ineficaz perante a Companhia e terceiros não gerando efeitos de qualquer natureza. Art. 20 – Compete ainda à Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e observado o disposto no art. 24, autorizar: I. a abertura de contas correntes bancárias e/ou de investimento em nome da Companhia, além daquelas previstas no instrumento a que se refere o inciso I do § 3º do art. 6º deste Estatuto, e a movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos na Assembléia Geral que deliberou sobre a matéria; II. a celebração de documentos, instrumentos ou compromissos outros que não os mencionados no § 3º do art. 6º deste Estatuto, que, de qualquer forma, gerem ou possam gerar obrigações e deveres para a Companhia; III. a celebração, pela Companhia, de qualquer contrato ou acordo de empréstimo, financiamento, na qualidade de mutuante ou mutuária, ou adiantamento de recursos ou a emissão e colocação pública ou privada de quaisquer valores mobiliários; IV. o distrato, rescisão ou alteração de quaisquer instrumentos contratuais e/ou outros documentos firmados pela Companhia, seja como parte, seja como interveniente, a qualquer título; V. a aquisição, seja a que título for, de qualquer ativo, móvel ou imóvel, tangível ou intangível, inclusive valores mobiliários de qualquer natureza, de emissão própria ou de outras sociedades, que não os especificamente autorizados no caput do art. 14 deste Estatuto e em seu § 1º; VI. a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte; VII. a alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, seja a quem for, de quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte, salvo se expressamente autorizado neste Estatuto; VIII. a celebração de qualquer acordo e/ou transação, seja de que natureza for, envolvendo qualquer bem, ativo, direito, obrigação, pretensão ou prerrogativa da Companhia, presente ou futuro, no todo ou em parte, incluindo, sem limitação, aqueles acordos ou transações que acarretem a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, que tenham sido constituídas para assegurar o pagamento de quaisquer dos créditos da Companhia; IX. a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, o protesto ou a execução judicial ou extrajudicial de quaisquer dos direitos de sua titularidade, especialmente os direitos creditórios a que se refere o art. 3º deste Estatuto; X. a propositura de processo de execução judicial ou extrajudicial de garantias, reais ou fidejussórias, especialmente as prestadas em garantia do pagamento dos direitos creditórios a que se refere o art. 3º deste Estatuto; XI. a outorga, criação ou constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias a terceiros, reais ou fidejussórias; XII. a ratificação do pedido de concordata e/ou a confissão de falência, inclusive em casos de urgência, conforme o art. 7º supra; e XIII. a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia; XIV. a contratação de prestadores de serviço, exceto os referidos nos incisos II e IV do § 3º do art. 6º deste Estatuto; e XV. examinar, discutir e votar os balançetes trimestrais da Companhia. Art. 21 – Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas cujos nomes constem do livro de registro de ações da Companhia até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. Art. 22 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista escolhido pela maioria (i) dos titulares das ações Preferenciais Classe A presentes à Assembléia Geral ou, na ausência destes acionistas, (ii) dos demais acionistas presentes à Assembléia Geral. O Secretário da Mesa será de livre escolha do presidente da Assembléia Geral. § 1º – As deliberações das Assembleias Gerais ordi-

continua...

continuação...

BAHIA RECEBIVEIS S.A.

nárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas com direito a voto presentes à Assembléia Geral, não se computando os votos em branco. § 2º - As matérias referidas no § 2º do art. 6º, no § 1º do art. 15, no art. 20 e seus incisos e no art. 26 deste Estatuto deverão ser aprovadas pela totalidade dos titulares das ações ordinárias e das ações preferenciais Classe A. § 3º - As deliberações das Assembléias Gerais especiais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A presentes à Assembléia Geral especial, não se computando os votos em branco. art. 23 – Antes da instalação de quaisquer das Assembléias Gerais, os acionistas presentes assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. Art. 24 – A Companhia observará os termos de acordo de acionistas (i) arquivados na sua sede social e (ii) averbados no livro de registro de ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário destes acordos que tiver sido proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos instrumentos. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de suas ações em desrespeito ao que estiver previsto e regulado em acordos de acionistas devidamente arquivados em sua sede social. **Capítulo V - Exercício Social** - Art. 25 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: I. do resultado do exercício serão deduzidos,

em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II. a seguir, será destinada a participação de 98% (noventa e oito por cento) no resultado remanescente às debêntures que tiverem assegurado esse direito, observados os termos da respectiva escritura de emissão; III. do lucro líquido apurado, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; IV. 90% (noventa por cento) do saldo será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observado que às ações preferenciais das Classes A serão atribuídos dividendos 10% (dez por cento) maiores do que o atribuído às ações ordinárias; e V. o saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela Diretoria nas Demonstrações Financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral. § 1º – A Companhia não distribuirá dividendos intermediários, declarando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da respectiva Assembléia Geral ordinária. § 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º deste art., a Companhia levantará balancetes trimestrais ou na menor periodicidade exigida em lei ou nas normas regulamentares aplicáveis, ficando a Diretoria autorizada a declarar à conta do resultado apurado nesses balanços a participação a que se refere o inciso II deste art., que será paga nos termos da legislação em vigor. **Capítulo V - Dissolução, Liquidação e Extinção** - Art. 26 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou ao final do prazo de duração a que se refere o art. 4º deste Estatuto. § Único – A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. ”JUCESP nº 35.300186630 em 02/08/01”. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.